



15, 04, 2015

Fernando Monteiro

Assembleia Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 38/2015

Deputado **ROBERT RIOS**

Institui o Número Estadual Único de Emergência e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado do Piauí, o Número Único de Telefone de Emergências do Piauí - NUTEPI.

Parágrafo único. O NUTEPI a ser adotado no Estado do Piauí será definido pelo Governo do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 2º. Com a implantação do NUTEPI todas as chamadas telefônicas de emergência serão atendidas a partir de uma Central de Atendimento de Chamadas de Emergência - CACEM.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, através da regulamentação desta Lei, estabelecer a estrutura e a forma de atuação do CACEM para seu perfeito atendimento a população.

Parágrafo único. Após a implantação do NUTEPI, no prazo previsto nesta Lei, o Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Comunicação Social, fará, obrigatoriamente, ampla divulgação do número estadual único de emergência, inclusive em outros meios de divulgação como a parte externa do comprovante mensal de rendimentos dos servidores públicos do Estado do Piauí.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende instituir no Estado do Piauí um número único de telefone para atendimento às emergências.

É certo que atualmente os cidadãos são obrigado a decorar um rol de números com finalidades específicas mas que em suma são todos números emergenciais, tais como: 190 - Polícia Militar, 193 - Bombeiros, 192 - SAMU dentre outros.

RECIBO EM 15/04/15

Manuêlito de Oliveira Costa

Secretário Geral da Mesa

PARA LEITURA DO EXPEDIENTE.



Assembléia Legislativa

Com a adoção de um número único de emergência no Piauí à exemplo do que ocorre nos Estados Unidos com o número 911, na União Europeia com o 112 e no Estado de Pernambuco com o numero 190, pioneiro nesse sentido, dentre outros já implantados e em implantação, facilita-se o acesso dos usuários bem como proporciona-se um atendimento mais célere onde o atendente ao receber a chamada sabe para qual serviço direcionar a ocorrência.

Destaca-se que o presente projeto pretende com a criação do NUTEPI e com a Central de Atendimento de Chamadas de Emergência, facilitar o atendimento, porém sem excluir as chamadas diretas ao serviço de atendimento específico. Ou seja, é um serviço complementar onde o cidadão ao ligar para o NUTEPI é direcionado para o tipo de ocorrência específico.

Desta forma Senhores Deputados, entendo que esta medida contribuirá para a evolução da sociedade piauiense, e, dada sua importância, conto com o apoio dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.

Deputado **ROBERT RIOS**

Assinatura manuscrita de Robert Rios, circunscrita por uma linha desenhada à mão.